



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORPARÁ-BA E A PESSOA JURÍDICA TASSIO ROCHA COSTA - ME, CNPJ: 29.215.839/0001-29.

CONTRATO Nº. 046/2021 CP

O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Rui Barbosa, nº. 420, nesta cidade de Morpará-Ba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Sirley Novaes Barreto, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Pompeu Martins de Almeida, 16, Centro, cidade de Morpará-Ba, CEP 47.580.000, portador do CPF 004.795.715-89 e Cédula de Identidade 09.814.969-54-SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Presidente Vargas, S/n, Centro, nesta cidade de Morpará (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 11.484.644/0001-19, neste ato representado pelo Srtª. Luara Almeida Oliveira RG sob o Nº 15120147 10 e CPF Nº 070.929.535-96, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto Municipal nº 140/2021, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, o proponente **TASSIO ROCHA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 29.215.839/0001-29, estabelecida Rua Manoel Bento Teixeira Filho, n.º 218, Bairro Artur Alves, Seabra-Bahia, CEP: 46.900-000, neste ato representada pelo Sr. Tassio Rocha Costa, Brasileiro, Solteiro, Médico, com Cédula de Identidade sob o nº 11.596.373-18 SSP/BA e CPF: 013.837.505-48, conforme requerimento de empresário datada 06 Dezembro de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços nº 046/2021 da Chamada Pública nº 001/2021, originada do Processo Administrativo nº 038/2021, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU PESSOAS FÍSICAS para prestação de serviços na área de saúde sendo realização de consultas médicas especializadas, bem como a realização de exames de média e alta complexidade, objetivando a ampliação dos serviços de diagnósticos a população do município de Morpará, conforme Planilha de Descrição e Valor dos Serviços constantes abaixo:

LOTE II – CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MED	QTD	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Consulta com Psiquiatra	Und	250	R\$ 180,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL: QUARENTA E CINCO MIL REAIS					R\$ 45.000,00

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA realizará os serviços do Lote II, Item 3 - Consulta com Psiquiatra.

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados serão realizados no município Morpará-BA, com atendimento neste Município de Morpará, que deverão ser realizados 02 (duas) vezes por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO: A prestação de serviços a que se refere este instrumento contratual será paga mensalmente pelo Contratante conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão



das Notas Fiscal e atesto do Setor Competente, e de acordo com os valores definidos no instrumento convocatório, perfazendo o valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado em até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo realizado mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços em depósito bancário na Conta Corrente de titularidade do contratado, Agência nº 0985-7 Conta Corrente: 24909-2 do Banco do Brasil.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato se iniciará na data de sua assinatura, até em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, além das obrigações contidas no Edital da Chamada Pública n.º 001/2021 e neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do Edital da Chamada Pública 001/2021 ou do contrato dela decorrente.
- b) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do Edital da Chamada Pública 001/2021 ou do contrato dela decorrente.
- c) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- f) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- h) Arcar com despesas de logística, alimentação, hospedagem e outras que ocorrerem, durante a execução do objeto deste contrato.
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- k) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- m) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- n) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, como marcas dos produtos de acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- r) Cumprir a entrega e prestação de serviços de forma eficiente e o mais célere possível com empatia para com os serviços para com a população usuária do SUS;
- s) Disponibilizar ao município contratante, profissional (is) legalmente habilitado e regularmente inscrito (s) na entidade da categoria, como sendo no Conselho Regional de Medicina para a prestação dos serviços. No caso de Pessoa física os serviços deverão ser prestados exclusivamente pelo profissional contratado, somente podendo ser substituído em casos excepcionais e justificados com antecedência à Secretaria de Saúde de Morpará;
- t) Cumprir assiduamente os Plantões 24 horas, não sendo admitido ao profissional médico ausentar-se do Local de trabalho durante o cumprimento do Plantão;
- u) Obedecer rigorosamente às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Morpará.
- v) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Edital da Chamada Pública n.º 001/2021 e neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços do objeto do presente Contrato, com competência para atestar a efetiva execução, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do objeto ora contratado;
- d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- e) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado;
- f) Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- g) Informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;



- h) Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, segundo o Parágrafo Único do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a ADMINISTRAÇÃO quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

Parágrafo Primeiro – É causa de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições dispostas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO: A fiscalização será feita por técnico, conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, com poderes para:

- a) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto contratado, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- b) Notificar, advertir e dar início ao processo de rescisão unilateral do Contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Único – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do servidor designado não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pelo fornecimento do objeto do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a contratação, para a execução dos serviços objeto desta Chamada Pública, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

UNIDADE:

02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PROJETO / ATIVIDADE:

10.302.003.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial

10.301.003.2056 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Estratégicas da Atenção Básica

10.122.003.2055. Manter as Ações e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde

10.301.003.2066 Enfrentamento da Emergência Nacional de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE:

0114 - Trans Rec Sistema Único Saúde - SUS-ESTADO

0214 - Trans Rec Sistema Único Saúde - Custeio SUS-UNIÃO-

6102 - Rec Impos Transf Impos - Saúde 15%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –TRANSFERÊNCIA: É vedado à CONTRATADA transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Ibotirama, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Morpará, 02 de agosto de 2021.

SIRLEY NOVAES BARRETO

Prefeito de Morpará

Contratante

TASSIO ROCHA COSTA – ME

CNPJ: 29.215.839/0001-29

Representante: Sr. Tassio Rocha Costa

RG: 11.596.373-18 SSP/BA e CPF: 013.837.505-48

Contratado

EDILENE SANTOS AZEVEDO

Procuradora Geral do Município

OAB/BA 5618

Testemunhas:

1ª _____

RG:

CPF:

2ª _____

RG:

CPF: